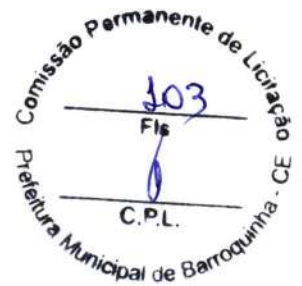




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DO SUAS E CONTROLE SOCIAL/CMAS; CAPACITAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS, PROJETOS E CONTROLE SOCIAL; ELABORAÇÃO, READEQUAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS DE CAPTAÇÃO EXTERNA JUNTO À INICIATIVA PRIVADA, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS-SGD, SOB A RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE BARROQUINHA-CE.

2.JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da Gestão do SUAS em âmbito municipal compõe um processo de planejamento integrado de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Partindo desse pressuposto, a Gestão municipal necessita qualificar suas intervenções, bem como capacitar seu quadro de recursos humanos, de forma permanente e continuada, de acordo com as determinações presentes no arcabouço jurídico-legal e demais instrumentos normativos, como Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, Política Nacional de Assistência Social-PNAS, Norma Operacional Básica do SUAS - NOBSUAS e suas atualizações, Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos - NOB RH, Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, além da necessidade da Gestão do SUAS de alcançar os indicadores dos Índices de Desenvolvimento do CRAS-ID CRAS, ID CREAS e ID Conselhos, conforme Nota Técnica N.º 27/2015/DGSUAS/SNAS/MDS e NOTA TÉCNICA 2017/CGPVIS/DGSUAS/SNAS/MDS.

Relevante ainda destacar que a consolidação do SUAS e das ações de prevenção, proteção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos, em especial, das crianças e adolescentes pressupõe a organização e efetivação de políticas públicas na implantação de ações inovadoras e específicas para o atendimento da realidade local, do território vivido e vivenciado, inserindo os atores sociais no processo de qualificação de forma democrática e participativa.

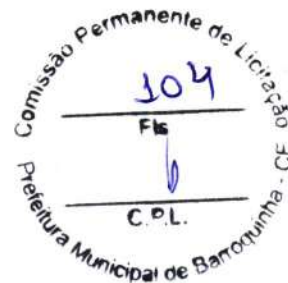
Evidencia-se que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Barroquinha-CE participaram, nos últimos 04 (quatro) anos, de seleções de editais públicos, apresentando propostas de captação externa de recursos junto às instituições financiadoras da rede privada, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI respectivamente, priorizando diversas ações voltadas para a gestão de conhecimentos e fortalecimento do SGD, principalmente, nas áreas da infância/juventude e pessoa idosa.

3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Contratação de empresa para a oferta de Serviços Técnicos Especializados de **Consultoria e Assessoria na área da Assistência Social**, por profissional qualificado, para dar suporte Técnico à Gestão do SUAS, aos Trabalhadores da Rede Socioassistencial e ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Barroquinha-CE, visando o fortalecimento do SUAS, de acordo com as necessidades do Município, por meio das seguintes especificações:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

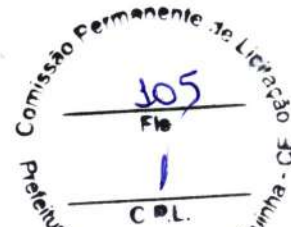


LOTE I - CONSULTORIA E ACESSORIA NA GESTÃO DO SUAS E CONTROLE SOCIAL/CMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	FONTE DO RECURSO	QUANT.
			SEC.	
01	<p>➤ Consultoria e/ou Assessoria técnica especializada no Planejamento e Gestão do SUAS para elaboração e/ou respectivas atualizações do:</p> <ul style="list-style-type: none">- Plano Plurianual de Assistência Social;- Plano de Educação Permanente do SUAS;- Plano de Atendimento Socioeducativo;- Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;- Plano Municipal pela Primeira Infância;- Plano de Ação do Programa Primeira Infância no SUAS;- Plano de Ações Estratégicas do PETI. <p>➤ Consultoria e/ou Assessoria técnica especializada para elaboração do:</p> <ul style="list-style-type: none">- Relatório Anual de Gestão;- Demais Relatórios específicos e conjunturais da Política de Assistência Social. <p>➤ Consultoria e/ou Assessoria Técnica especializada para implementação da Vigilância Socioassistencial, através de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Construção de Diagnóstico Socioterritorial e Cartografia;- Sistematização e consolidação de dados junto aos Sistemas e Ferramentas Informacionais da REDE SUAS;- Instrumentais técnico-operativos de registro e sistematização do Trabalho Social. <p>➤ Consultoria Técnica Especializada para:</p> <ul style="list-style-type: none">- Análise de legislações e elaboração de documentos, apoio, orientações e informações ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, em cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e legislações vigentes, a fim de garantir o efetivo funcionamento dessa instância de controle social.	MÊS	12	12



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2 Contratação de empresa para a oferta de Serviços Técnicos Especializados, através de profissional qualificado, para o desenvolvimento de **Capacitação** junto aos Trabalhadores da Rede Socioassistencial (nível fundamental, médio e superior), bem como aos Conselheiros Municipais das diversas instâncias de Controle Social, inclusive Conselho Tutelar, vinculadas à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Barroquinha-CE, além dos demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos-SGD, em temáticas relacionadas às necessidades das equipes técnicas do Município, visando o fortalecimento e o aprimoramento da Gestão do SUAS e do SGD.

CAPACITAÇÕES PARA OS TRABALHADORES DO SUAS E CMAS CONFORME AS DIRETRIZES DO "PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS", BEM COMO PARA AS DEMAIS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL E DIVERSOS SEGMENTOS DO SGD, ABORDANDO OS PERCURSOS FORMATIVOS DE ACORDO COM AS SEGUINTE ÁREAS DE ATUAÇÃO:

- Percurso formativo Gestão do SUAS;
- Percurso formativo provimento de Serviços, Programas, Benefícios Socioassistenciais;
- Percurso formativo Controle Social;
- Percurso formativo de Projetos Sociais de Captação externa junto à iniciativa privada.

PRINCIPAIS TEMÁTICAS A SEREM ABORDADAS: Gestão da Política de Assistência Social e demais regulamentações, Gestão do Trabalho no SUAS; Benefícios socioassistenciais e previdenciários; Educomunicação; Cuidados com o cuidador, Acolhida e Relações Interpessoais; Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda; Vigilância Socioassistencial; Prontuário Eletrônico do SUAS e Plano de Acompanhamento Individual; Competências Familiares no contexto social e comunitário; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Guarda Subsidiada na Família Extensa, Escuta Especializada e Depoimento especial; Conselhos Municipais das diversas políticas públicas setoriais; Conselheiros Tutelares e operacionalização do SIPIA; Visitadores Sociais do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz; Atuação e Atribuições dos trabalhadores do SUAS; Serviço Social no campo sociojurídico, além de outras temáticas na área da Assistência Social, bem como as determinadas em Projetos Sociais específicos, por meio dos seguintes detalhamentos:

LOTE II - CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SUAS, CONTROLE SOCIAL E DEMAIS MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

PUBLICO ALVO: Gestores, Coordenadores, Pessoal do Nível Fundamental, Técnicos de nível médio e superior, Orientadores Sociais, Entrevistadores Sociais, Visitadores Sociais e demais profissionais que atuam no CADÚNICO, Apoio administrativo e Agentes operacionais que atuam no órgão gestor da Assistência Social e nas unidades vinculadas (CRAS, CREAS, Centros de Convivência) no âmbito dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais; Conselheiros Municipais de Assistência Social, Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos, Secretários Executivos dos Conselhos, Técnicos de outras políticas públicas de interface com a Assistência Social e demais Integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	UND.	FONTE DO RECURSO							QUANT. TOTAL
				SEC.	IGD PAB ou PBF	IGD SUAS	BPSB	PIS/PCF	FMDCA	FMDI	
01	Capacitações de conteúdos Introdutórios	20h	UND.	01	03	01	04	01	00	00	10



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	no âmbito do SUAS										
02	Capacitações de conteúdos específicos e conjunturais	40h	UND.	00	01	00	01	01	00	00	03
03	Capacitação em temáticas diversas do SUAS e do Sistema de Garantia de Direitos	30h	UND.	01	03	00	03	01	00	00	08
04	Capacitação em temáticas diversas dos Projetos de Captação externa junto à iniciativa privada	20h	UND.	00	00	00	00	00	19	07	26

3.3 Contratação de empresa para a oferta Serviços Técnicos Especializados, através de profissional qualificado para fins de **Elaboração, Readequação, Monitoramento e Avaliação sistemática de Projetos Sociais de Captação externa junto à iniciativa privada**, a serem executados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Barroquinha-CE.

LOTE III - ELABORAÇÃO, READEQUAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS DE CAPTAÇÃO EXTERNA JUNTO À INICIATIVA PRIVADA					
Público Alvo: Crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, grupos populacionais tradicionais e específicos.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	FONTE DO RECURSO		QUANT. TOTAL
			FMDCA	FMDI	
01	Elaboração de Projetos Sociais	UND.	03	02	05
02	Monitoramento e Avaliação de Projetos Sociais	UND.	22	08	30

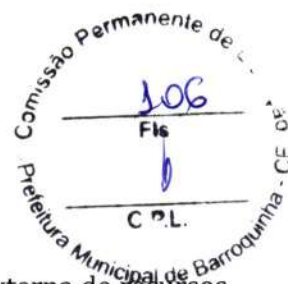
4.0 METODOLOGIA

A metodologia adotada na execução **dos Serviços de Consultoria e Assessoria na área de Planejamento, Gestão do SUAS e Controle Social/CMAS** será realizada através de orientações e produção de documentos voltados para a potencialização do desenvolvimento do Órgão Gestor da Assistência Social e Unidades vinculadas, como também junto ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, em conformidade com as normativas vigentes.

Para as **Capacitações**, serão utilizados procedimentos metodológicos teóricos e práticos, repassados através de aulas expositivas, oficinas, dinâmicas de grupo, rodas de conversas, estudos de caso, trabalhos grupais, mediante carga horária específica, ofertadas por turma, em períodos a serem combinados com o Município, podendo acontecer no formato presencial e/ou virtual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Concernente à **Elaboração de Projetos Sociais** com foco em captação externa de recursos, é um processo estruturado e estratégico que pressupõe conhecimento técnico e científico para a implantação e/ou implementação de iniciativas que visam beneficiar a comunidade, grupos específicos ou causas sociais. A captação externa de recursos se refere à obtenção de financiamento, doações, parcerias ou apoio de fontes externas, como empresas, fundações, organizações da sociedade civil, agências governamentais e indivíduos. Quanto à metodologia para a elaboração dos referidos projetos sociais, deve-se obedecer aos seguintes passos:

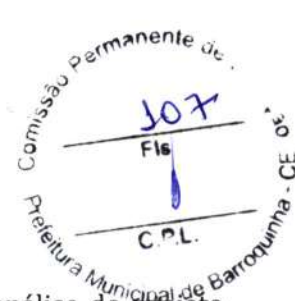
1. **Identificação da Necessidade ou Oportunidade:** Identificar problemas ou oportunidades sociais presentes no Município, o que deverá ser feito por meio de pesquisas, análises de dados oficiais, consultas à comunidade-alvo, equipes técnicas, instâncias de controle social, gestores e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos sobre a compreensão das necessidades locais.
2. **Definição de Objetivos e Metas:** Estabelecer objetivos claros e mensuráveis para o projeto. Definir o que se espera alcançar e em que prazo. As metas devem ser realistas e relevantes para a necessidade identificada.
3. **Análise de Público-Alvo:** Identificar e segmentar o público-alvo do projeto. Compreender suas características, necessidades, desafios e expectativas. Quanto melhor se entender o público-alvo, mais eficaz será o projeto em atender às demandas.
4. **Desenvolvimento do Plano de Ação:** Criar um plano detalhado que descreva as atividades que serão realizadas para alcançar os objetivos do projeto. Especificar quem será responsável por cada atividade, os recursos necessários e os prazos para conclusão.
5. **Orçamento e Recursos:** Elaborar um orçamento que detalhe os custos estimados para cada atividade do projeto. Isso inclui recursos humanos, materiais, equipamentos, logística e outros gastos. O orçamento deve ser realista e alinhado com os objetivos do projeto.
6. **Estratégia de Captação de Recursos:** Identificar as fontes potenciais de financiamento ou apoio externo, como empresas, fundações, agências governamentais etc. Realizar inscrição do Município nos Editais de seleção que algumas fontes publicam ou elaborar estratégias para abordá-las, demonstrando como o projeto está alinhado aos interesses delas.

A Elaboração de Projetos Sociais de Captação Externa requer dedicação, pesquisa, planejamento cuidadoso e uma abordagem estratégica especializada. Cada projeto será único, e adaptar essa metodologia aos contextos específicos e às necessidades das partes interessadas é fundamental para conseguir o recurso pleiteado.

Ainda dentro da seara Elaboração de Projetos Sociais, estarão presentes, quando houver demanda, atividades de **Readequação**, que se trata de um procedimento fundamental para garantir a eficiência, relevância e sustentabilidade contínua das iniciativas voltadas para o bem-estar do público-alvo do projeto. Esse processo envolve uma série de etapas que visam ajustar e aprimorar o projeto de acordo com as mudanças contextuais, mediante as necessidades da comunidade atendida, no ambiente socioeconômico e nas demandas dos financiadores ou parceiros. Os passos principais que compõem a metodologia para readequação de projetos sociais de captação externa são:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. Análise Situacional e Avaliação do Projeto Existente: iniciar com a análise do projeto atual, o que envolve a revisão dos objetivos, metas, atividades, orçamento, cronograma e resultados alcançados até o momento. Também é importante avaliar o impacto do projeto na Comunidade e sua relevância diante das mudanças sociais e econômicas.
2. Identificação de Necessidades e Demandas Atuais: com base na análise situacional, é necessário identificar as necessidades emergentes da comunidade. Isso pode envolver pesquisas, consultas aos beneficiários e análise de dados financeiros, resultantes de licitações, para entender quais são os desafios mais prementes que o projeto deve abordar tendo em vista as novas demandas.
3. Definição de Objetivos e Metas Revisados: de acordo com as novas necessidades identificadas e no feedback das partes interessadas, os objetivos e metas do projeto original deverão ser preservados, podendo haver adaptações complementares para refletir as novas prioridades, sem comprometer a proposta inicial.
4. Revisão das Atividades e Estratégias: as atividades do projeto serão ajustadas para se alinhar às ações readequadas. Isso pode envolver a introdução de novas abordagens, a eliminação de atividades desatualizadas e a otimização da sequência de ações.
5. Elaboração de Novo Orçamento e Recursos: Diante das mudanças no escopo do projeto, é necessário reavaliar o orçamento e os recursos necessários, o que pode gerar a alocação de recursos de forma mais eficiente e a busca de novas fontes de financiamento, se necessário.
6. Comunicação: A readequação do projeto deve ser comunicada de maneira transparente a todas as partes interessadas, principalmente à fonte externa financiadora, com a devida aprovação pela instância de Controle Social competente.

A Readequação de Projetos Sociais é um processo dinâmico que requer flexibilidade, colaboração e uma abordagem centrada nas necessidades da comunidade atendida. Ao seguir a metodologia supra de forma cuidadosa, é possível garantir que o projeto permaneça relevante, eficaz e capaz de gerar no Município, no futuro, um impacto positivo e duradouro.

Em relação às ações de **Monitoramento e Avaliação**, deverão ser adotados procedimentos de acompanhamento à distância e/ou presencial, a partir de uma agenda de estudos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e/ou com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, **dependendo da área de atuação de cada Projeto desenvolvido**, para análise aprofundada das informações coletadas, produzidas e registradas em diversos documentos oficiais do Município, que compõem a totalidade **do Projeto**, bem como análise de diversos documentos contábeis, com produção de Relatórios. Também serão mantidos diálogos com a Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Barroquinha-CE, para esclarecimentos de informações referentes à execução de cada Projeto monitorado/avaliado.

Tendo em vista o desenvolvimento das atividades elencadas no presente Termo de Referência, poderão ser adotados procedimentos no modo presencial e/ou no formato virtual, conforme demanda apresentada pela gestão local.

Todo o material didático e produções realizadas serão disponibilizados em meio digital à Gestão do SUAS e aos demais participantes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados no modo presencial, mediante solicitação do Gestor da Assistência Social, podendo acontecer no modo remoto por aplicativos de internet que possibilitem comprovação da realização dos serviços prestados;

5.2 A contratada deverá apresentar, à Gestão municipal do SUAS e/ou ao funcionário designado para este fim, documentos que comprovem o trabalho realizado, como relatórios, listas de frequência e avaliações, de acordo com o cronograma de trabalho e a participação do público-alvo.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura;

6.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 30º (trigésimo) dia, após processado o trâmite legal, pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE, responsável pelos pagamentos do órgão gestor da Assistência Social, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação da execução do serviço prestado, de acordo com o objeto que deu origem aos serviços contratados, correspondentes aos valores unitários e totais contratados;

6.3 À Prefeitura Municipal de Barroquinha, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, for detectada alguma irregularidade na prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência;

7.2 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante ao que estabelece a Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.3 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços contratados, bem como o pagamento de taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.4 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.5 Efetuar os pagamentos em dia, conforme condições e preços pactuados.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Assinar os instrumentos contratuais decorrentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela CONTRATANTE;

8.2 Entregar o serviço adquirido pela CONTRATANTE, conforme a necessidade, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os preços e prazos estabelecidos;

8.3 Entregar documentos compatíveis com as especificações contratadas;

8.4 Responder por eventual dano causado diretamente à Secretaria Municipal CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de validade do contrato;

8.5 Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por servidor a ser designado pela Secretaria Contratante;

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da SECRETARIA CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes constituídos.

10. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

10.1 A atestação da respectiva Nota Fiscal ao serviço realizado caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Barroquinha-CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/DESPESA ESTIMADA

11.1 As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da:

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENT.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB ELEMENTO DE DESPESA
07	0701 - SEC. DO TRAB. DES. SOCIAL E DIR. HUMANOS	08.122.0002.2.030 SECRETÁRIA MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO TRABALHO	1500	2030	3.3.90.35.00 - Serv. de Consultoria	3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica / jurídica
07	0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0037.2.040 DESENV. DAS AÇÕES DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	1660	2040	3.3.90.39.00 - Serv. de terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.05 Serv. técnico profissional
07	0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0018.2.041 IGD/SUAS	1660	2041	3.3.90.39.00 - Serv. de terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.05 Serv. técnico profissional
07	0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0018.2.043 IGD/PAB	1660	2043	3.3.90.39.00 - Serv. de terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.05 Serv. técnico profissional
07	0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0033.2.045 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1660	2045	3.3.90.39.00 - Serv. de terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.05 Serv. técnico profissional
07	0703 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLES	08.243.0037.2.050 Manutenção do Programa Sonho do Saber	1899	2050	3.3.90.39.00 - Serv. de terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.05 Serv. técnico profissional
07	0703 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLES	08.243.0037.2.052 Manutenção do Projeto NIACAA: Autismo, Inclusão e Família	1899	2052	3.3.90.39.00 - Serv. de terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.05 Serv. técnico profissional
07	0703 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLES	08.243.0037.2.052 Manutenção do Projeto NEM A COVID, NEM A VIOLÊNCIA TIRAM OS DIR. DA INFÂNCIA E ADOLESC	1899	2053	3.3.90.39.00 - Serv. de terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.05 Serv. técnico profissional
07	0704 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	08.241.0044.2.055 GESTÃO E MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	1660	2055	3.3.90.39.00 - Serv. de terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.05 Serv. técnico profissional

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - Apresentar pelo menos **01 (um)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade

RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



compatível com a descrição dos itens descritos no Termo de Referência da presente licitação, **(conforme lote)**.

12.2 - A contratada deverá comprovar que possui a sua disposição, através de declaração, profissional de Nível superior, formado em Serviço Social, com Mestrado, na área da Assistência Social, acompanhada da respectiva comprovação do Mestrado. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Se **EMPREGADO**, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- b) Se **SÓCIO**, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
- c) Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.

13. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES:

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o Menor Preço Por Lote, por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO PORLOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

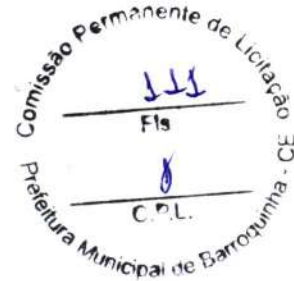
Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **produtos que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo à certeza que aglutinando os itens em LOTE, poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)''.

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do produto, a quantidade solicitada, a marca, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

14.2 A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos, e ainda arcar com as despesas, substituições e demais danos que causar e será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

14.3 A contratante poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

14.4 Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

15.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

15.2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.3. Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela CONTRATANTE.

15.4. A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



da assinatura do instrumento contratual.

15.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado.

15.6. O representante da Contratante, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.8. O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

15.9. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Barroquinha - CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

15.10. Todos os materiais e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, bem como todas as despesas com alimentação e deslocamentos necessários para a prestação dos serviços.

15.11. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, via remoto, desde que obedecendo as especificações do Projeto Básico, ou ainda escrito entregue à Contratante, entregues formalizado pela Contratada.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Para o fornecimento dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

16.2. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, contador a partir na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2023, não podendo se estender, de acordo com os termos do art. 57, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

17.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

17.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.4.1. Não produziu os resultados acordados;

17.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

18 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, bem como a execução contratual.

18.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da prestação de serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barroquinha.

18.3. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de prestação de serviços.

19 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

19.2. Designar servidor para proceder o acompanhamento da prestação de serviços.

19.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

19.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

19.5. Aplicar as penalidades previstas em lei.

20 - DAS SANÇÕES

20.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

20.1.1. Advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

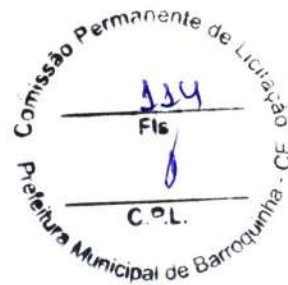
20.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Tomada de Preços, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

20.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Barroquinha, pela não execução parcial ou total do contrato.

20.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Art. 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



20.1.5. Ficará impedido de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Barroquinha, com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

20.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

20.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

21 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

21.1.1. Paralisar a prestação de serviços

21.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.

21.1.3. Cometer reiterados erros na prestação de serviços, inclusive no descumprimento dos prazos de entrega.

21.1.4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços.

21.1.5. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

21.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente os serviços executados anteriormente, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

21.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

21.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da contratante, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebidos.

22 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo e contra recibo.

22.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

22.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a contratada providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

22.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

23. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



23.1 - As partes declaram, neste ato, declaram que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
- V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa jurídica, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

24.2- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

24.3- Todo o procedimento licitatório de que trata este edital será registrado no horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

24.4 - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

24.5- Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de BARROQUINHA, localizada a Rua Lívio Rocha Veras, 549, Centro, no horário das 08:00 até às 11:30 horas, ou poderá ser lido através do site: cplbarroquinha3@gmail.com, www.tce.ce.gov.br ou www.bll.org.br.

24.6-Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Presidente da Comissão de Licitações, durante o expediente normal, localizada à Rua Lívio Rocha Veras, 549, no horário das 08:00 até às 11:30 horas, ou através dos telefones (088) 3623-1137.

24.7-Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

24.8 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.9 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11 - O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



24.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25. DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de BARROQUINHA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alice Souza Veras
Secretaria Municipal do Trabalho,
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-_____

(Município) - (UF), __ de ____ de ____.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

DADOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

- a) Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem **apresentadas em 02 (duas) vias impressas**, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;
- b) A razão social e o número do CNPJ;
- c) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;
- d) Preço mensal e global, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- d.1) Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- e) O prazo de execução do objeto contratual será para de 10 (dez) meses, e, deverá ser contada da data do contrato e/ou da emissão da Ordem de Serviço;
- f) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (**sessenta**) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;
- g) Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.
- h) Serão desclassificadas as propostas que:
 - h.1) contiver vícios ou ilegalidades;
 - h.2) estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
 - h.3) contiver oferta de vantagem não prevista em Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
 - h.4) taxa de encargos sociais inverossímil;
 - h.5) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - h.) valor orçado superiores ao estimado no edital.
- i) As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- j) É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



l) Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula - "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

Proponente:

CNPJ nº:

Valor Mensal da proposta: R\$ _____ (_____).

Valor Global da proposta: R\$ _____ (_____).

Dados bancários:

Prazo de Execução: ____ (____) meses.

Validade da Proposta: ____ (____) dias.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Proponente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de BARROQUINHA, através da Secretaria _____ pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, Barroquinha, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº. _____, e RG nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato por _____, portador(a) CPF nº. _____ e RG nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de TOMADA DE PREÇOS nº. _____, e pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA _____
CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o valor global de R\$ _____ (_____), distribuídos da seguinte forma, sujeito às incidências tributárias normais.

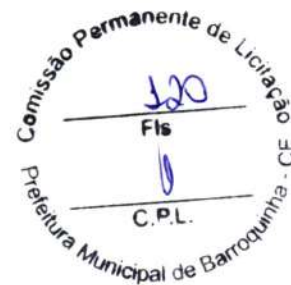
(INSERIR PLANILHA)

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de BARROQUINHA, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- 4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, sob a rubrica: _____ - _____; elemento de despesa: _____ - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, sub elemento de despesa: _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMB, consignados no Orçamento Municipal de 20__.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.
- 6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 6.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 6.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os serviços serão executados no Município de BARROQUINHA em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. Não produziu os resultados acordados;

8.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

9.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

9.6. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

9.7. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

9.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de BARROQUINHA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8- Responder perante a Prefeitura Municipal de BARROQUINHA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BARROQUINHA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de BARROQUINHA;
- 10.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de BARROQUINHA poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

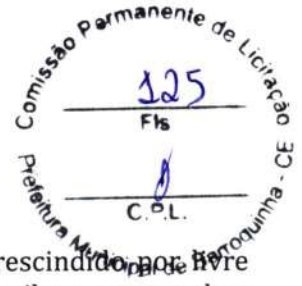
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido, por livre decisão da Prefeitura Municipal de BARROQUINHA, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



à licitação e à execução do contrato.

13.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de BARROQUINHA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BARROQUINHA (CE), ___ de _____ de 20__

Secretário(a) da _____
Prefeitura Municipal de BARROQUINHA
CONTRATANTE

Nome do Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º _____

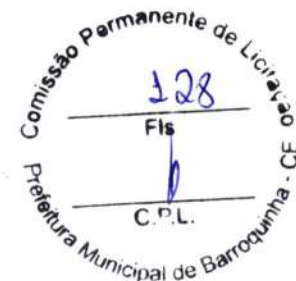
A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e Certidão Trabalhista.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PREÇOS N.º _____

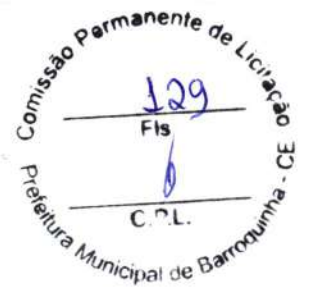
A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____
declara, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços n.º _____ que não
possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de _____, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

_____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)